



Estado de Goiás Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1219 /2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 4193/2013 - 29.984, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a BENJAMIN FRANKLIN SIMOES, CPF/CNPJ Nº 192.059.881-20, por 06 (seis) anos o uso das águas estaduais localizado na Fazenda Esmeralda, município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Rio São Tomás
COORDENADAS:	17°52' 42,39"S e 50°30' 08,83"W
VAZÃO CAPTADA:	6,19 L/S (seis virgula dezenove litros por segundo)
PERÍODO DE USO:	1.200 H/ANO, no(s) mês (es) de abril a setembro
TIPO DE USO:	Irrigação
TIPO DE CAPTAÇÃO:	DIRETA NO CURSO D'ÁGUA
FINALIDADE:	Atender a demanda de um método de irrigação por aspersão, sistema Pivô

§ 1º - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de 1 (um) ano(s), para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo I. pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros; II.
- Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º Andar, Centro, 74.080-010 - Goiânia - Goiás Fone: (62) 201-5150 www.semarh.goias.gov.br

semarh@semarh.goias.gov.br



- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
 - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
 - Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
 - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos 11. efetivamente implementados;
 - Do descumprimento das especificações desta Portaria. IV.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos de 2014. junho mês de



Superintendente de Recursos Hídricos